



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR

### PARECER CONJUNTO

Tratando-se da **Comissão de Legislação e Redação de Leis**, por força dos artigos 91 c/c 249 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de que sejam analisados no tocante ao cumprimento das normas orgânicas e regimentais os Projetos de Lei denominativos de próprios municipais, vias e logradouros públicos.

Bem como, quanto à **Comissão de Ética Parlamentar**, em razão dos artigos 91 e 232, §4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de que sejam analisados no tocante ao cumprimento das normas éticas e morais os Projetos de Lei denominativos de próprios municipais, vias e logradouros públicos, encontram-se no âmbito destas Comissões, para os procedimentos regimentais, as seguintes proposituras:

- **Projeto de Lei nº 9.233/2022**, de autoria do Vereador Bruno Lambreta, que denomina Creche Municipal e dá outras providências – CRECHE MUNICIPAL MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA COSTA;
- **Projeto de Lei nº 9.356/2022**, de autoria do Vereador Bruno Lambreta, que denomina praça pública nesta cidade e dá outras providências – PRAÇA ANUNCIADO FERREIRA DE LIMA;
- **Projeto de Lei nº 9.384/2022**, de autoria do Vereador Ranilson Enfermeiro, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA SEBASTIANA MARIA DA SILVA;
- **Projeto de Lei nº 9.391/2022**, de autoria da Vereadora Kátia das Rendeiras, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA MOACIR DO NASCIMENTO CAVALCANTE;
- **Projeto de Lei nº 9.375/2022**, de autoria da Comissão CLRL, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências - RUA SANTA TERESA;

Assim, conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e regimentais. Entretanto, apresentam-se emendas conforme sugestões apresentadas pelo Cadastro Imobiliário Municipal para adequação à melhor técnica legislativa e aos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal.



Por esses motivos, a presente Comissão, à unanimidade, emite **PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA** às proposições analisadas, prosseguindo o devido trâmite legislativo.

No tocante à análise das proposições abaixo, conclui-se pela **inadmissibilidade**, por **descumprirem** mandamentos legais e regimentais, como respectivamente se observa resumidos abaixo:

- **Projeto de Lei nº 9.371/2022**, de autoria da Vereadora Kátia Das Rendeiras, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências - RUA JOSÉ POSSIDÔNIO BANANEIRA. Já é regulamentada pela Lei nº 3.017 de agosto de 1986 com a denominação de RUA CÍCERO SEVERINO DE OLIVEIRA;
- **Projeto de Lei nº 9.390/2022**, de autoria do Vereador Mano do Som, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA PROFESSOR PAULO FRANCISCO DA SILVA. Já é regulamentada pela Lei nº 4.895 de 08 de janeiro de 2010 com a denominação de AVENIDA SUBTENENTE JOÃO FERREIRA GUIMARÃES.

Por esses motivos, as presentes Comissões, à unanimidade, emitem **PARECER DESFAVORÁVEL** às proposições acima analisadas, prosseguindo-se o devido trâmite legislativo.

Vereador **RICARDO LIBERATO**  
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis e Presidente da Comissão de Ética Parlamentar

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**  
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis



Vereador **ANDERSON CORREIA**  
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis e Membro da Comissão de Ética  
Parlamentar

Vereador **NELSON DINIZ**  
Membro da Comissão de Ética Parlamentar

Vereador **CARLINHOS DA CEACA**  
Membro da Comissão de Ética Parlamentar